

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 7.841, DE 2017

Fixa em quinhentos metros o limite mínimo de distância a ser mantido pelo agressor que pratica violência doméstica e familiar contra a mulher.

Autor: Deputado MOSES RODRIGUES

Relatora: Deputada PROFESSORA
DORINHA SEABRA REZENDE

I – RELATÓRIO

Busca a proposição alterar dispositivo da Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, a fim de estabelecer o limite mínimo de distância a ser mantido pelo agressor que pratica violência doméstica e familiar contra a mulher, qual seja, quinhentos metros.

Em sua justificção, o nobre Autor aduz a lei não estabelece limite mínimo de distância entre a mulher vítima de violência doméstica e o seu agressor, o que vem reforçando a ineficácia de tal medida, acabando a mulher e seus familiares por ficarem desprotegidos.

A proposição em tela foi distribuída para análise e parecer da Comissão de Defesa Dos Direitos da Mulher e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do que dispõem o artigo 24, II e o artigo 54

do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sob regime de tramitação ordinária, sujeita à apreciação conclusiva pelas referidas Comissões.

Cabe salientar que, encerrado o prazo, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Compete a esta Comissão se manifestar sobre o mérito da proposição referida nos termos regimentais.

Ressalto que a proposição é meritória, tendo em vista sua relevância social. Em tempos de grande discussão e combate às várias formas de violência contra a mulher, a Lei Maria da Penha foi uma das maiores conquistas das mulheres no cenário legislativo. Quem empresta seu nome à lei 11.340 de 2006 foi vítima de duas tentativas de homicídio, cujo autor foi o seu ex-marido. Na primeira tentativa, Maria da Penha Maia Fernandes ficou paraplégica. Entretanto, isso não a impediu de lutar pelo seu direito e pelos direitos de todas as mulheres. O processo criminal em desfavor do seu marido durou quinze anos, tendo inclusive ela que recorrer à Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

O sistema de proteção à mulher inserto na Lei Maria da Penha alberga as mulheres em diversos níveis, assistindo mulheres violentadas e/ou em situação de risco, e criando um microsistema processual voltado para assegurar um trâmite célere e seguro à mulher vítima de violência doméstica.

Contudo, as estatísticas envolvendo violência de gênero ainda são assustadoras. O Atlas da Violência 2017, uma publicação conjunta do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, publicado em junho deste ano, aponta o seguinte:

“Em 2015, 4.621 mulheres foram assassinadas no Brasil, o que corresponde a uma taxa de 4,5 mortes para cada 100 mil mulheres (...) Os dados indicam ainda que, além da taxa de mortalidade de mulheres negras ter aumentado, cresceu também a proporção de mulheres negras entre o total de mulheres vítimas de mortes por agressão, passando de 54,8% em 2005 para 65,3% em 2015. Trocando em miúdos, 65,3% das mulheres assassinadas no Brasil no último ano eram negras, na evidência de que a combinação entre desigualdade de gênero e racismo é extremamente perversa e configura variável fundamental para compreendermos a violência letal contra a mulher no país. As maiores taxas de letalidade entre mulheres negras foram verificadas no Espírito Santo (9,2), Goiás (8,7), Mato Grosso (8,4) e Rondônia (8,2). Apenas sete Unidades da Federação lograram redução na taxa de mortalidade de mulheres negras por homicídio entre 2005 e 2015, sendo eles: São Paulo (-41,3%); Rio de Janeiro (-32,7%); Pernambuco (-25,8%); Paraná (-23,9%); Amapá (-20%); Roraima (-16,6%); e Mato Grosso do Sul (-4,6%). Os dados apresentados revelam um quadro grave, e indicam também que muitas dessas mortes poderiam ter sido evitadas. Em inúmeros casos, até chegar a ser vítima de uma violência fatal, essa mulher é vítima de uma série de outras violências de gênero, como bem especifica a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06). A violência psicológica, patrimonial, física ou sexual, em um movimento de agravamento crescente, muitas vezes, antecede o desfecho fatal. ”

Assim, a inovação trazida no Projeto de Lei em análise representa uma importante contribuição jurídico-social, tendo em vista que pretende dar concretude maior à medida protetiva de urgência de distanciamento entre vítima e agressor, estabelecendo que um fique, no mínimo, quinhentos metros longe do outro.

Tal medida, decerto, dará maior eficácia à determinação judicial e aumentará o espectro de proteção da mulher vítima de violência doméstica e seus familiares. Assim, sob o ponto de vista dos direitos da mulher, temos que a proposição em análise se mostra oportuna e conveniente.

Tendo em vista o acima exposto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 7.841/2017.

Sala da Comissão, em de novembro de 2017.

Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE

Relatora